PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO Nº 18069/2025

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS - FITAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2025, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° **02.248.312/0001-44**, protocolado via e-mail em 25/07/2025, referente ao certame licitatório em epígrafe. Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.
Desta forma, A Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21, em seu artigo 165 dispõe:

> *Intenção de recorrer e prazo para recurso*
> ***Art. 165****. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:*
> ***I*** *- Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata.*
> ***§ 1º*** *Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*
> ***I*** *- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*
> ***§ 2º*** *O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*
> ***§ 3º*** *O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*
> ***§ 4º*** *O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*
> ***§ 5º*** *Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Também neste sentido está descrito o edital:

> ***11.*** *O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção do recurso de forma imediata, considerando que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. Os interessados têm o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, tendo que encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Considerando que, em 22 de julho de 2025, a empresa SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA foi declarada vencedora do certame, conforme parecer técnico favorável exarado pela unidade competente, estabelece-se que o prazo final para interposição de eventuais recursos seria o dia 25 de julho de 2025. Dessa forma, reputa-se TEMPESTIVA a peça recursal apresentada pela empresa interessada.

Posteriormente, em 28 de julho de 2025, a Administração promoveu a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões. Em atenção a tal expediente, cabe salientar que não houve quaisquer manifestações por parte das demais licitantes.

Síntese das alegações no Recurso pela empresa CEPALAB LABORATORIOS S.A:

A CEPALAB interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 55/2025 da Prefeitura de São Carlos, referente à aquisição de tiras reagentes para detecção de glicemia. A empresa alega que o recurso é tempestivo e que apresentou a proposta mais vantajosa (R$ 0,40 por unidade), além de toda a documentação exigida no edital, incluindo declaração de estabelecimentos comerciais locais que vendem o produto ofertado. No entanto, foi desclassificada sob o argumento de que o monitor Medisign GH83 não possui disponibilidade de venda no mercado local. A empresa contesta essa alegação, afirmando que a comissão desconsiderou os documentos apresentados sem apresentar prova técnica contrária. Alega que sua proposta atende plenamente aos requisitos do edital e que a desclassificação viola os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo. Solicita, portanto, a anulação da desclassificação, a reclassificação da empresa e o deferimento do recurso com efeito suspensivo.

Por se tratar em suma de apontamentos de cunho técnico previstos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, as alegações foram encaminhadas à própria Secretaria para manifestação.

Da manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Analisamos o recurso apresentado pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. – CNPJ 02.248.312/0001-44, referente à sua desclassificação no processo licitatório em epígrafe.

A empresa foi desclassificada com base em três inconformidades apontadas no Parecer Técnico, conforme segue:

(a) O monitor apresentado da marca Medisign, modelo GH83 não possui a possibilidade de da gota de sangue complementar, em total desacordo com termo referência.

(b) O monitor apresentado da marca Medisign, modelo GH83 muda a validade das fitas após abertura das embalagens ou frascos, em total desacordo com o termo referência.

(c) O monitor apresentado da marca Medisign, modelo GH83 não pussui disponibilidade de venda no mercado local, conforme solicitado no descritivo técnico do termo de referência.
No recurso apresentado, a empresa questiona apenas o item (c), alegando que não conseguiu visualizar os demais pontos.

No entanto, informamos que os três motivos da desclassificação foram publicados no site do Banco do Brasil, na seção correspondente ao referido processo licitatório. É responsabilidade do licitante acompanhar todas as publicações e documentos relacionados ao certame no canal oficial de comunicação. A falta de acesso ou leitura completa das informações não isenta a empresa das inconformidades apontadas.

Desta forma, o recurso não aborda a totalidade das razões que levaram à desclassificação. A contestação parcial das irregularidades não altera o resultado final da análise técnica, pois as inconformidades (a) e (b) permanecem válidas e não foram devidamente justificadas ou corrigidas pela empresa.

Diante do exposto, o recurso é indeferido, e a desclassificação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. – CNPJ 02.248.312/0001-44 é mantida.

Da manifestação da EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Inicialmente, cumpre manifestar que a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico atua estritamente em conformidade com os princípios fundamentais que regem os procedimentos licitatórios, pautando sua atuação na legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todas as decisões e análises são orientadas por entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, em observância à legislação pertinente, visando sempre à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que a matéria objeto do presente recurso trata de aspectos técnicos vinculados ao Termo de Referência, **cuja elaboração e competência recaem sobre a Secretaria Municipal de Saúde,** e tendo em vista a **manifestação expressa da mesma**, **enquanto autoridade técnica competente**, a Equipe de Apoio adota integralmente os fundamentos por ela expostos como razões de decidir e, por conseguinte, opina pelo indeferimento do recurso interposto, julgando o recurso apresentado pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**, como **IMPROCEDENTE**.

DO JULGAMENTO

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julgar o recurso apresentado pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A** como **IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Saúde a ratificação desta decisão.
Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Fabio Matheus Zucolotto	**Leticia G. Carrara Paschoalino**	**Diogo Silva**
Pregoeiro	***Autoridade Competente***	***Membro***

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A,** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° **02.248.312/0001-44,** nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 08 de agosto de 2025.

São Carlos, 08 de agosto de 2025.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde